



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 233, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Alterado pelo decreto 267-20

*“Estabelece normas para Atribuição de Classes ao Professor Adjunto de Educação Infantil - Ano Letivo de 2021”*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 79 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, o qual compete ao Chefe do Poder Executivo expedir normas e regulamentos necessários e complementares, contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas, respeitando a escala de classificação;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO BÁSICO**

**Art. 1º** Para o ano letivo de 2021 os Professores Adjuntos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação deverão inscrever-se para a atribuição de classes/aulas, obedecidos aos preceitos deste decreto.

**Art. 2º** Os professores de que tratam o artigo anterior deverão utilizar o ANEXO correspondente ao cargo.

**Art. 3º** Fica vedada a transição entre as jornadas de trabalho previstas para a Educação Infantil, regulamentadas pelos incisos I e II do art. 27 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, respeitando-se para todos os fins o termo de posse na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As jornadas de trabalho citadas no “caput” deste artigo são de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação nas Pré-Escolas Municipais e 36 (trinta e seis) horas semanais para atuação nos Centros de Educação Infantil.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos do PROFESSOR ADJUNTO.

### **CAPÍTULO II DA CERTIDÃO CONSOLIDADA**

**Art. 5º** O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017 foram consolidados em Certidão expedida pela Secretaria de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Fica garantido ao professor alcançado pelo Decreto nº 151, de 08/11/2018, a inclusão da pontuação conquistada e registrada na Certidão Consolidada no Anexo correspondente.

**Art. 7º** Não haverá a emissão de CERTIDÃO CONSOLIDADA aos profissionais admitidos após a publicação do Decreto nº 151, de 08/11/2018.

**§ 1º** A validade da CERTIDÃO CONSOLIDADA será automaticamente anulada no ato de qualquer desligamento da matrícula funcional do professor na Prefeitura Municipal de Itapira.

**§ 2º** Fica vedada, a utilização da CERTIDÃO CONSOLIDADA para qualquer outro cargo docente, independentemente do motivo da quebra do vínculo empregatício com o professor.

**§ 3º** É vedada a contagem concomitante de qualquer um dos itens declarados na CERTIDÃO CONSOLIDADA.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL INTERNA

**Art. 8º** - A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial Interna (CEI) para acompanhar e fiscalizar o processo de remoção e atribuição com vistas com ano letivo seguinte, observado os seguintes critérios:

**I** - A CEI será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação.

**II** - As atividades da CEI serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

**III** - A CEI poderá requisitar quaisquer informações às escolas municipais para auxiliar no processo de conferência e validação.

**IV** - Responsabilidades da CEI:

- a) análise e conclusão dos recursos do processo de remoção e atribuição;
- b) outras atribuições pertinentes ao processo de remoção e atribuição.

**V** - A CEI será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** O processo de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Creche seguirá o seguinte calendário:

**I** - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: até o **dia 06/11/2020**, no **horário das 07h00 às 17h00**, nos **CEIs**.

**II** - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, **dia 09/11/2020**, até as **17h00**.

**III** - Entrega do ANEXO I para a Escola, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nos CEIs: **dia 13/11/2020**, até as **17h00**.

**IV** - Inscrição para atribuição de classes em substituição: **de 16 a 19/11/2020**, no horário das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, nos **CEIs**.

**V** - Publicação preliminar da classificação: Até o **dia 25/11/2020** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

**VI** - Recurso para revisão da pontuação: **dias 26 e 27/11/2020**, no horário normal de expediente, das **08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30**, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.

**VII** - Publicação definitiva da classificação: Até o **dia 04/12/2020** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira**.

~~**VIII** - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 17/12/2020**, às **07h00**, no **CEI "Prof. Hélio Pegorari"**.~~

**VIII** - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 03/02/2021**, às **06h30**, no **CEI "Prof. Hélio Pegorari"**. (alterado pelo decreto 267-20)

**§ 1º** - O Professor Adjunto considerará a unidade de atuação para os procedimentos estabelecidos no art. 9º.

**§ 2º** - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 01/07/2019 a 30/06/2020 será encaminhada ao docente na devolução do respectivo anexo de inscrição.

**Art. 10.** O processo de atribuição de classes aos Professores Adjuntos de Educação Infantil – Pré-Escola seguirá o seguinte calendário:

**I** - Entrega de títulos pelo docente ao Gestor de Unidade Escolar: até o **dia 17/11/2020**, no **horário das 08h00 às 17h00**, nas **EMEBs**.

**II** - Entrega pelo Gestor de Unidade Escolar da documentação mencionada no inciso anterior: Na SEMEI, **dia 18/11/2020**, até as **17h00**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - Entrega do ANEXO II ao Gestor, juntamente com a documentação entregue pelo docente para a devida inscrição nas EMEBs: **dia 20/11/2020, até as 17h00.**

**IV** - Inscrição para atribuição de classes em substituição: **dias 23 e 24/11/2020, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, nas EMEBs.**

**V** - Publicação preliminar da classificação: **até o dia 30/11/2020** no Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.

**VI** - Recurso para revisão da pontuação: **dias 01 e 02/12/2020**, no horário normal de expediente, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na seção de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira.

**VII** - Publicação definitiva da classificação: Até o **dia 04/12/2020** no **Jornal Oficial Eletrônico de Itapira.**

~~**VIII** - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **dia 17/12/2020, às 14h00, na EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho".**~~

**VIII - Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: dia 03/02/2021, às 07h00, na EMEB "Profa. Maria Luiza Cruz Coelho". (alterado pelo decreto 267-20)**

**§ 1º** - O Professor Adjunto considerará a unidade de atuação para os procedimentos estabelecidos no art. 10.

**§ 2º** - A Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 01/07/2019 a 30/06/2020 será encaminhada ao docente na devolução do respectivo anexo de inscrição.

**Art. 11.** É permitida a escolha por procuração, devidamente registrada em Cartório.

**Art. 12.** É vedada qualquer manutenção nos ANEXOS após a entrega na Secretaria de Educação, salvo os casos detectados pela Comissão Especial Interna dentro do prazo para recurso e também antes do processo de atribuição/remoção.

## CAPÍTULO V DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 13.** A atribuição de substituição ao Professor Adjunto de Educação Infantil será realizada preferencialmente pela Secretaria de Educação e ainda poderá transferir a responsabilidade ao Gestor de Unidade Escolar, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 14.** Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes será realizada na sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua XV de Novembro, 255 – Centro, obedecendo à ordem de classificação e desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outras substituições.

**§ 1º** - O Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal, na hipótese das opções disponíveis no dia da atribuição coincidirem com outro cargo docente, anteriormente assumido e devidamente comprovado.

**§ 2º** - Esgotando-se as opções do “caput” deste artigo, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.

**§ 3º** - Findada a substituição durante o ano letivo, em qualquer situação, o Professor Adjunto decairá ao final da escala e assim sucessivamente e caso não haja opção para atribuição, o profissional ficará a disposição da Secretaria de Educação.

**§ 4º** - O Professor Adjunto designado para classe de suporte pedagógico não escolherá classe no processo de atribuição e no caso do regresso ao cargo de origem, o profissional retornará para a sua ordem de classificação com o direito de escolha e caso não haja opção para atribuição, ele ficará a disposição da Secretaria de Educação.

**Art. 15.** A ordem de escolha para atribuição seguirá a lista de classificação nos termos deste Decreto, sendo que a tolerância máxima de atraso em relação ao último que escolheu será no máximo de 5 (cinco) minutos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação do “caput” deste artigo, o professor em atraso será classificado para escolha após o último classificado e assim sucessivamente para os demais casos.

**Art. 16.** Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula nas escolas e horários determinados no ato de atribuição.

**Art. 17.** Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

**Art. 18.** O professor que não fizer a sua inscrição para a atribuição ou recusar-se a assiná-la nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, inclusive com a Certidão Consolidada relativa ao mesmo período.

## CAPÍTULO VI DO RECURSO



**Art. 19.** O professor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação das classificações para manifestação formal sobre a pontuação obtida, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Educação (ANEXO V).

**Art. 20.** Se na análise do recurso for constatada qualquer irregularidade na pontuação do professor, a Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar a correção e publicar a nova classificação.

**Art. 21.** A Secretaria de Educação, a qualquer momento antes do dia da escolha de classes/aulas nas unidades escolares poderá averiguar qualquer indício de irregularidade na pontuação do professor, podendo, inclusive, acionar a CEI para corrigi-la e produzir nova classificação.

## CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DO ANEXO

**Art. 22.** O ANEXO I – Creche contará com a seguinte composição:

I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;
- b) Títulos.

II – CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE: Tempo de Serviço de 01/07/2019 a 30/06/2020 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

III – TÍTULOS:

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/course;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

e) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

f) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

**Art. 23 - O ANEXO II – Pré-Escola contará com a seguinte composição:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**I - CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

- a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;
- b) Títulos.

**II - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE:** Tempo de Serviço de 01/07/2019 a 30/06/2020 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.

**III - TÍTULOS:**

- a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;
- b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
- c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;
- d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;
- e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

**§ 1º** - Entende-se pontuação acumulada, os pontos conquistados no último processo de remoção e atribuição.

**§ 2º** - Entende-se pontuação apurada, os pontos conquistados no processo em curso.

**Art. 24.** É vedada a apresentação de qualquer item estranho aos anexos.

**Art. 25.** Para a inclusão de qualquer item na alínea “a”, inciso III, dos artigos 22 e 23, o curso estará condicionado à autorização da Secretaria de Educação para os procedimentos de contagem no processo de atribuição.

**Art. 26.** No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Idade: Da maior para a menor;
- b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- c) Sorteio.

**Art. 27.** No prazo estabelecido por este Decreto, os professores deverão entregar ao Gestor de Unidade Escolar do respectivo Setor, os títulos/cursos, através do preenchimento dos ANEXOS III ou IV.

## CAPÍTULO VIII



## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 28.** Para efeito de classificação na modalidade de Creche serão computados os seguintes itens:

**I - Certidão Consolidada:** O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

**II - TEMPO DE SERVIÇO:** Como docente na Educação Infantil Municipal (CRECHE) contados no período de 01/07/2019 a 30/06/2020: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

### III - TÍTULOS:

**a)** Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso;

**b)** PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

**c)** PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título;

**d)** Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

**e)** Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

**f)** Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

**Art. 29.** Para efeito de classificação na modalidade de Pré-Escola serão computados os seguintes itens:

**I - Certidão Consolidada:** O Tempo de Serviço e Títulos adquiridos até 30/06/2017, nos termos deste decreto.

**II - TEMPO DE SERVIÇO:** Como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados no período de 01/07/2019 a 30/06/2020: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado.

### III - TÍTULOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012: 0,006 (seis milésimos) por hora/course;

b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título;

d) Mestrado, no campo de atuação: 3 (três) pontos, no máximo 1 (um) título;

e) Doutorado, no campo de atuação: 6 (seis) pontos, no máximo 1 (um) título.

**Art. 30.** É vedada a contagem concomitante do tempo de serviço, inclusive os computados na Certidão Consolidada.

**Art. 31.** O tempo de serviço será apurado efetuando-se as deduções de todas as ocorrências não consideradas de efetivo exercício nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 1.056, de 31/05/1972.

**Art. 32.** É vedada a apresentação de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, emitidos antes da consolidação do tempo de serviço e títulos do nível de ensino correspondente, salvo os casos com autorização prévia da Secretaria.

**Art. 33.** A cada bloco de 3 (três) faltas horas, será descontado 1 (um) dia de trabalho.

**Parágrafo único.** Entende-se como falta hora, as ocorrências de apontamento tratadas pela Secretaria de Educação como “Hora”, a saber:

a) Falta/Hora - HTPC

b) Falta/Hora - HTPE

c) Falta/Hora – Greve

d) Falta/Hora – Licença Saúde

e) Falta/Hora – Licença Saúde – Pessoal da Família

**Art. 34.** As ausências dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira em decorrência de tratamento de câncer não serão computadas na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO para o processo de remoção e atribuição de classes.

**Art. 35.** A classificação dos professores será realizada pela pontuação obtida, da maior para a menor.



**Art. 36.** No caso de empate na pontuação, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

- a) Idade: Da maior para a menor;
- b) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;
- c) Sorteio.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** O professor nomeado para qualquer função da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

**Parágrafo único.** As classes atribuídas aos docentes afastados para ocupar função na classe de Suporte Pedagógico serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

**Art. 38.** Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

**Art. 39.** Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a modalidade correspondente, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá expedir regulamentações para as formações à distância, inclusive, restringir a obtenção de certificação nos casos de conciliação com a modalidade presencial.

**Art. 40.** Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

**Art. 41.** A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares fornecerão a documentação necessária para o cálculo da pontuação dos professores.

**Art. 42.** Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se o campo de atuação dos profissionais de magistério de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 4.877/2012.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 43.** O Decreto nº 151, de 11/11/2015 não se aplica para nenhum fim no processo de remoção e atribuição de classes, com validade apenas para fins de progressão funcional.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 45.** Os modelos abaixo são integrantes deste Decreto:

a) ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - CRECHE;

b) ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - PRÉ-ESCOLA;

c) ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - CRECHE;

d) ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - PRÉ-ESCOLA;

e) ANEXO V: REQUERIMENTO - RECURSO - CRECHE E PRÉ-ESCOLA.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá substituir o modelo dos ANEXOS I e II, sem a necessidade de consulta aos professores.

**Art. 46 – Para efeito de classificação, o professor em afastamento sem remuneração, nos termos da legislação vigente, será classificado com a última pontuação conquistada em sua matrícula funcional.**

**Parágrafo único. Na retomada do cargo, mediante manifestação de interesse anterior ao prazo final para a entrega de títulos ao Gestor de Unidade Escolar, fica garantido ao professor o cômputo do tempo de serviço líquido anterior ao afastamento, se existente.** (artigo incluído pelo decreto 240-20)

**Art. 47** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (renumerado de 46 para 47 - decreto 240-20)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de outubro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - CRECHE - ANO 2021

<b>Docente:</b>		<b>RG:</b>	
<b>Cargo:</b>	<b>PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Matrícula:</b>	
ATESTADO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o <b>TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS</b> , no campo de atuação:			
<b>Lançamentos</b>			
<b>1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		<b>Valor</b>	<b>Pontos</b>
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
<b>SUBTOTAL (soma dos itens: “a” e “b”)</b>		--	
<b>2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE</b>		<b>Valor</b>	<b>Pontos</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>Apurado</b>
Tempo de Serviço de 01/07/2019 a 30/06/2020 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>3. TÍTULOS</b>		<b>Valor</b>	<b>Pontos</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>Apurado</b>
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 120 (cento e vinte): 0,5 (meio) ponto, no máximo 1 (um) título.			
d) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
e) Mestrado: 3 pontos.			
f) Doutorado: 6 pontos.			
<b>SUBTOTAL (soma dos itens: “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”)</b>			
<b>TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: “1”, “2” e “3” - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)</b>			
<b>DADOS PARA DESEMPATE:</b>			
1) Data de nascimento: ___/___/_____			
2) Data de admissão no cargo: ___/___/_____ Itapira, ___/___/_____			
Concordo com a contagem acima.			
_____ <b>Assinatura do Professor</b>		_____ <b>Gestor de Unidade Escolar</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II: ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - PRÉ-ESCOLA - ANO 2021

<b>Docente:</b>		<b>RG:</b>	
<b>Cargo:</b>	<b>PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Matrícula:</b>	
ATESTADO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes, que o docente acima qualificado conta com o <b>TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS</b> , no campo de atuação:			
<b>Lançamentos</b>			
<b>1. CERTIDÃO CONSOLIDADA EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>Valor</b>	<b>Pontos</b>	
a) Certidão Consolidada expedida pela Secretaria de Educação – Tempo de Serviço no cargo de Professor Adjunto De Educação Infantil.			
b) Títulos			
<b>SUBTOTAL (soma dos itens: “a” e “b”)</b>	<b>--</b>		
<b>2. TEMPO DE SERVIÇO NA MODALIDADE</b>	<b>Valor</b>		<b>Pontos</b>
	<b>Acumulado</b>	<b>Apurado</b>	
Tempo de Serviço de 01/07/2019 a 30/06/2020 - 0,01 (um centésimo) por dia de trabalho.			
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>3. TÍTULOS</b>	<b>Valor</b>		<b>Pontos</b>
	<b>Acumulado</b>	<b>Apurado</b>	
a) Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação: 0,006 (seis milésimos) por hora/curso.			
b) PROEPRE – Fundamentos Teóricos e Práticas Pedagógicas para a Educação Infantil, com duração de 240 (duzentos e quarenta) horas: 1 (um) ponto, no máximo 1 (um) título.			
c) Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 ponto.			
d) Mestrado: 3 pontos.			
e) Doutorado: 6 pontos.			
<b>SUBTOTAL (soma dos itens: “a”, “b”, “c”, “d” e “e”)</b>			
<b>TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO (Soma dos itens: “1”, “2” e “3” - vedada concomitância com a Certidão Consolidada)</b>			
<b>DADOS PARA DESEMPATE:</b>			
1) Data de nascimento: ___/___/_____		Itapira, ___/___/_____	
2) Data de admissão no cargo: ___/___/_____			
Concordo com a contagem acima.			
_____		_____	
<b>Assinatura do Professor</b>		<b>Gestor de Unidade Escolar</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - CRECHE ANO LETIVO: 2021

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR

ESCOLA: \_\_\_\_\_

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

<b>Docente:</b>		<b>RG:</b>	
<b>Cargo:</b>		<b>Matrícula:</b>	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE - 240 horas		Informe:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
PROEPRE - 120 horas		Informe:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Mestrado		Informe:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Doutorado		Informe:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Itapira, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **A - DEFIRO**

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

\_\_\_\_\_

### **B - INDEFIRO**

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV: REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS - PRÉ-ESCOLA ANO LETIVO: 2021

AO GESTOR DE UNIDADE DE ESCOLAR

ESCOLA: \_\_\_\_\_

O docente abaixo identificado, vem, mui, respeitosamente, registrar a entrega dos títulos para o processo de remoção e atribuição, nos termos do presente Decreto.

<b>Docente:</b>		<b>RG:</b>	
<b>Cargo:</b>		<b>Matrícula:</b>	
Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação		Carga Horária:	
PROEPRE 240 horas		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Pós-graduação ou especialização		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Mestrado		Informe:	( ) Sim ( ) Não
Doutorado		Informe:	( ) Sim ( ) Não

Itapira, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **A - DEFIRO**

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O  
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

\_\_\_\_\_

### **B - INDEFIRO**

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE  
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V: REQUERIMENTO PARA RECURSO ANO LETIVO: 2021

**ILMO(A). SR(A).**  
**DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA**

\_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_,  
lotada na escola: \_\_\_\_\_ ocupante do cargo  
de Professor Adjunto de Educação Infantil I, venho, mui, respeitosamente,  
interpor recurso nos termos do presente Decreto, conforme descrição  
abaixo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Itapira, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **A - DEFIRO**

DEFIRO POR ACHAR PROCEDENTE O  
PEDIDO DO (A) FUNCIONÁRIO (A)

### **B - INDEFIRO**

INDEFIRO POR JULGAR IMPROCEDENTE  
O MOTIVO PELO (A) FUNCIONÁRIO (A)